



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2025

PROCESSO Nº 043/2025

REGISTRO POR OUTRO ÓRGÃO Nº 005/2025

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 – CIRAU

Contratante: MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua das Rosas, nº 268, inscrito no CNPJ sob o nº 93.539.153/0001-92, por representação legal do Prefeito Municipal em Exercício, Senhor **AIRTON JOSÉ PAN**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 739.489.690-00, residente e domiciliado no município de Barra do Rio Azul – RS.

Contratado: CONCRETOS BASSO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.893.163/0001-64, com endereço na Est. São Roque da Paca, interior, CEP: 99770-000, cidade de Aratiba/RS, neste ato representada pelo Senhor **THAGOR CESAR BASSO**, inscrito no CPF sob o nº 002.272.450-83, residente na cidade de Aratiba – RS.

As partes acima qualificadas têm entre si justo e acordado o presente Contrato Administrativo, de conformidade com o estabelecido nas seguintes cláusulas e condições:

OBJETO: AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO NOVOS.

Cláusula Primeira: O presente contrato regula-se por suas cláusulas, pelo edital ao qual se vincula, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda: O contratante pagará à contratada, pelos itens abaixo, o seguinte valor unitário, conforme Ata de Registro de Preços nº 002/2024 do Pregão Eletrônico nº 002/2024, realizado pelo Consórcio Público Intermunicipal da Região do Alto Uruguai – CIRAU:

ITEM	PRODUTO	MARCA FABRI- CANTE	QTDE (UN)	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01.	Item 06: TUBO DE CONCRETO DN 600 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890.	CONCRETOS BASSO	200	96,59	19.318,00
02.	Item 09: TUBO DE CONCRETO DN 300 PS1 PB, JR, FABRICADO DE ACORDO COM A NBR 8890.	CONCRETOS BASSO	200	41,00	8.200,00



Valor total dos itens: R\$ 27.518,00 (vinte e sete mil, quinhentos e dezoito reais).

Parágrafo Primeiro: Nos preços constantes deste contrato estão incluídas todas as despesas com o fornecimento dos tubos como carregamento, impostos, taxas e outras despesas diretas ou indiretas relacionadas ou não neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Dos tubos de concreto deverá ser concedida uma garantia contra defeitos de fabricação de, no mínimo, 06 meses, contados da entrega e aceitação do produto.

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado conforme recebimento de mercadoria sendo que o mesmo será em até 30 (trinta) dias após o recebimento da mercadoria acompanhada de nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado mediante Crédito em Conta Corrente Bancária, através de transferência bancária entre contas ou boleto bancário, mediante nota fiscal, proporcional a quantidade efetivamente entregue.

Parágrafo Segundo: No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo o Município contratante por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes e o prazo de pagamento será contado da data de reapresentação do documento corretamente preenchido.

Cláusula Quarta: O fornecimento do produtos serão de acordo com a necessidade do Município, mediante solicitação, que poderá ser parcelada, conforme necessidade da administração.

Parágrafo Primeiro: A contratada deverá efetuar a entrega dos produtos solicitados, em cada oportunidade, sem nenhum custo adicional ao Município, num prazo não superior a 10 (dez) dias úteis contados da solicitação do Município. O prazo poderá ser prorrogado mediante solicitação do licitante e aceita pelo Município.

Parágrafo Segundo: A contratada deverá fornecer o objeto junto ao município da contratante e em local por ela designado, nos termos estipulados no Edital Licitatório e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: A contratada deverá substituir os tubos fornecidos que não atenderem aos critérios de qualidade exigidos e estipulados no Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como de acordo com a Ata de Registro de Preços nº 002/2024, realizados pelo CIRAUI, sem qualquer custo adicional ao Município.

Cláusula Quinta: O presente contrato terá vigência até a entrega total dos itens, limitada à 31/12/2025.

Parágrafo único: O município poderá adquirir quantidade inferior ou superior de até 25% daquela indicada neste contrato.

Cláusula Sexta: Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II, da Ata ao qual o Município aderiu e legislação pertinente, é vedado qualquer reajustamento de preços, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista nas cláusulas da Lei Federal nº 14.133/21, ou de redução dos preços praticados no mercado.



Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na referida lei, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a adesão a Ata e iniciar outro procedimento licitatório.

Cláusula Sétima: O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma ou mais das hipóteses contidas no Art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. Poderá também ser rescindido por qualquer uma das partes e a qualquer tempo mediante Aviso Prévio, por escrito, de 30 (trinta) dias.

b) Fica a Administração Pública Municipal a prerrogativa de rescindir antecipadamente o presente instrumento, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, mediante a comunicação escrita, a CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo direito a indenização ou interpelação judicial ou extrajudicial, seja a que título for.

Cláusula Oitava: As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

01.2013 CONSERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRADAS

3390.30.00.00.00.0001 (72) MATERIAL DE CONSUMO

Cláusula Nona: Constitui direito do contratante receber o objeto nas condições avençadas, e da contratada receber o valor nos prazos determinados.

Cláusula Décima: O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

Cláusula Décima Primeira: A contratada deverá manter durante toda a execução do contrato as obrigações por ele assumidas.

Parágrafo único: O presente contrato decorre e se vincula ao edital e Ata de Registro de Preços respectivos em todos os seus termos, condições, requisitos e obrigações, sendo que a contratada deverá observar rigorosamente o que dispõe este contrato e o edital respectivo, sendo que caso a contratada não observe as disposições deste contrato ou do edital poderá lhe ser aplicada as penalidades previstas no edital e na lei das licitações.

Cláusula Décima Segunda: A aplicação de penalidade à CONTRATADA será nos termos do estabelecido no Art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21.

Parágrafo Primeiro: Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa sobre o valor global da contratação;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE BARRA DO RIO AZUL
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**



d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou a penalidade.

Parágrafo Segundo: Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

Parágrafo Terceiro: Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato e poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quarto: Em caso de inexecução parcial da obrigação poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

Parágrafo Quinto: As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE pela CONTRATADA serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente

Parágrafo Sexto: Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Décima Terceira: Fica eleito o foro da Comarca de Erechim - RS, para dirimir eventuais dúvidas decorrentes do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, lavrou-se o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que após lido e achado conforme é assinado pelas partes para que surta seus efeitos.

Barra do Rio Azul, RS, 19 de maio de 2025.

**Município de Barra do Rio Azul,
Prefeito Municipal em Exercício,
Contratante.**

**Concretos Basso Ltda,
Thagor Cesar Basso,
Representante Legal,
Contratada.**